SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0006027-91.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Marcos Vinicius Pistori Venanzi
Requerido: OPTO ELETRONICA SA e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista movido por **MARCOS VINICIUS PISTORI VENANZI**, apenso aos autos da recuperação judicial de **OPTO ELETRÔNICA SA** e **OUTRO**. Alegou, em resumo, que é credor das recuperandas no valor de R\$43.782,12, consoante certidão expedida pela 2ª Vara do Trabalho de São Carlos (fls. 05/06). Pediu a inclusão de seu crédito, de ordem preferencial.

Juntou documentos às fls. 03/06.

As recuperandas se opuseram ao pedido. Impugnaram o cálculo alegando ausência de recolhimento de custas e falta de interesse de agir.

Réplica às fls. 25/27.

O administrador judicial se manifestou às fls. 41/43 apresentando parecer do perito contábil. Houve impugnação quanto aos cálculos apresentados (fls. 48/50 e 51/52).

O Administrador Judicial se manifestou novamente (fl. 74/75), juntando parecer do perito contábil (fls. 76/77) em virtude dos novos documentos acostados aos autos pelo habilitante. Opinou pela inclusão do crédito trabalhista no valor de R\$58.912,82.

O requerente e as recuperandas concordaram com o parecer contábil (fl. 86 e 87).

O Ministério Público, à fl. 90, concordou com os cálculos apresentados pelo perito e não se opôs à habilitação pretendida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O administrador judicial trouxe aos autos laudo técnico que analisou a contento os valores a serem habilitados observando inclusive a posição deste juízo em relação à inclusão dos valores de FGTS.

O artigo 9°, inciso II, da Lei nº 11.101/05, estabelece a data da propositura da ação de recuperação judicial como termo limite para a atualização monetária dos créditos, o que foi observado, nada havendo que se modificar.

Há, inclusive, aquiescência do fiscal da ordem jurídica, sendo o que basta.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Diante do exposto, **DEFIRO A HABILITAÇÃO** do crédito trabalhista em favor de **MARCOS VINICIUS PISTORI VENANZI**, no valor de R\$58.912,82 tendo como devedora Opto EletrônicaS/A, cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de recuperação judicial.

O crédito aqui discutido deverá ser classificado como privilegiado, nos termos do artigo. 83, inciso I, da Lei 11.101/05.

Certifique-se nos autos principais da recuperação, cabendo ao Administrador providenciar a correta inclusão na relação de credores.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo eletrônico.

Cientifique-se o MP.

P.I.

São Carlos, 01 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA